



Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>



RECURSO - REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004-SME

1 mensagem

Comercial Ok Empreendimentos <comercial@okempreendimentos.eng.br>
Para: Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

27 de junho de 2022 12:14

Boa Tarde

Segue em Anexo o Recurso da Licitação,

RECURSO - REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004-SME

--
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EMAIL

4 anexos

-  7º ADITIVO - OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 01.03.2022 (1) (1).pdf
3037K
-  CNH OLIRIO NOVA_CHAVE (2) (1).pdf
228K
-  CNH OLIRIO NOVA (2) (1) (1).pdf
6233K
-  Recurso Adm CP 22004-SME - OK - 27-06-2022.pdf
1533K



AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE SOBRAL/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22004-SME

Referência: Descumprimento do item 8 e seguintes do edital.

OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.642.026/0001-45, situada à Rua Joaquim Pimenta, nº 195, Bairro Montese, CEP: 60.410-220, Fortaleza/CE, contato: (85) 9965-0706, E-mail: comercial@okempreendimentos.eng.br, neste ato representada por **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 96014020593 – SSP /CE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 651.715.433-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Fortaleza /CE, à Rua Mariana Furtado Leite, nº 1045, Apto. 402b, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60811-030, vem apresentar as razões de seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** em sede da Concorrência Pública nº 22004-SME, conforme fundamentos fáticos e de direito a seguir demonstrados.



I – TEMPESTIVIDADE

1. Primeiramente, com relação à tempestividade, tem-se que a sessão da concorrência pública ora referenciada ocorreu em 31 de maio de 2022, ofertando-se o período de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua realização, para apresentação das razões recursais. Assim, o prazo final encerra-se em 07 de maio de 2022, sendo, portanto, o presente instrumento **tempestivo**.

II – RESUMO DOS FATOS

2. Preambularmente, cumpre deixar claro que declarar as empresas, (1) SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, (2) R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, (3) DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, e (4) TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, como classificadas representa um grande equívoco, haja vista o descumprimento de itens constantes no edital.

3. Por essa razão, frisa-se que os requisitos determinados pela norma editalícia foram ignorados quando da análise das propostas ofertadas pelas mencionadas licitantes.

4. Como restará demonstrado adiante, houve crasso erro no exame das propostas apresentadas pelas empresas classificadas em primeiro, segundo, terceiro e quarto neste certame.

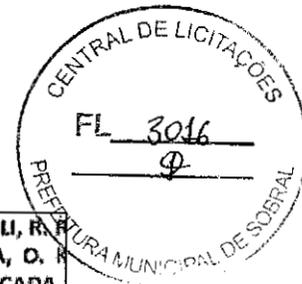
5. Assim, em virtude do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além do respeito ao princípio da legalidade e da probidade administrativa, a empresa buscou o presente instrumento como meio hábil para sanar as sobreditas falhas.

6. Ante o exposto, Ilmo. Presidente da CPL, requer-se, desde logo, que V. Exa. desclassifique as citadas empresas, pelas razões expostas e a seguir justificadas, para, por fim, declarar habilitada/classificada/vencedora a empresa, Ok Empreendimentos Construções e Serviços LTDA.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 – Desclassificação de empresas pelo descumprimento ao item 8 e seguintes do edital.

7. Como demonstrado, a comissão de licitação permanente classificou as empresas enumeradas abaixo pela conformidade às regras do edital.



LTDA, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CONSTRUTORA PLATO LTDA, O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSÓRCIO CETRO/JT e CLASSIFICADA VENCEDORA DO CERTAME a empresa: SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA conforme valores globais discriminados abaixo:

EMPRESA	Classificação	VALOR
1ª. SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	1ª Vencedora	R\$ 9.001.755,28

Página 1 de



SOBRAL
PREFEITURA



2ª. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	2ª Classificada	R\$ 10.188.317,13
3ª. DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI	3ª Classificada	R\$ 10.264.392,01
4ª. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	4ª Classificada	R\$ 10.741.619,14
5ª. O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	5ª Classificada	R\$ 11.702.920,37
6ª. CONSTRUTORA PLATO LTDA	6ª Classificada	R\$ 11.761.295,77

8. Ocorre que, em acurada análise das propostas e orçamentos disponibilizados pelas licitantes, vislumbrou-se que entre as cinco primeiras classificadas, apenas a **Ok Empreendimentos Construção e Serviços LTDA** preencheu as exigências do instrumento convocatório.

9. Assim, ao observar os preços ofertados ao insumo cimento pela licitante (1) **Signus Construções Assessoria Técnica LTDA** divergem ao longo da proposta, assim como outros insumos ao longo da proposta, o que deve ser claramente rechaçado pela administração pública.



5.1.6. C0089 - ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO (M3)						
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
12391	PEDREIRO	SERFRA	H	2,84005487	20,77	50,11
12543	SERVEITE	SERFRA	H	7,48884858	16,55	147,62
					TOTAL MÃO DE OBRA:	200,00
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
10108	AREIA GROSSA	SERFRA	M3	0,56697104	74,72	43,65
10243	AREIA FINEZA	SERFRA	M3	17,57632744	9,00	158,20
10250	AREIA	SERFRA	M3	0,56344119	76,19	43,43
10805	CIMENTO PORTLAND	SERFRA	KG	349,5783	0,26	195,76
11603	PEDRECO	SERFRA	M3	0,24960412	73,06	18,44
					TOTAL MATERIAL:	464,71
					VALOR:	671,34
					VALOR SEM ENCARGOS:	640,53
					VALOR ENCARGOS (8,88%):	131,01
					VALOR COM ENCARGOS:	871,54

COMP. 15	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	M	
CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL	
MÃO DE OBRA						
12543	SERVEITE	H	0,749994963	15,55	R\$ 11,66	
12391	PEDREIRO	H	0,374997481	20,77	R\$ 7,79	
					TOTAL	R\$ 19,45
MATERIALS						
17890	REJUNTE PARA GRANITO	KG	0,0833	2,902480906	R\$ 0,24	
12659	GRANITO POLIDO CINZA E=2cm	M2	0,336	166,9788785	R\$ 56,10	
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	0	0,419987179	R\$ 0,36	
					TOTAL	R\$ 56,71
SERVICIOS						
C0171	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:4	M3	0,01	331,4627737	R\$ 3,31	
					TOTAL	R\$ 3,31
					TOTAL SIMPLES	R\$ 79,4766
					ENCARGOS SOCIAIS INCLUSO	
					VALOR BDI	R\$ 21,05
					TOTAL GERAL	R\$ 100,53

10. Assim, quando da elaboração de sua proposta, cabe à empresa licitante adotar, em sua planilha de custos e formação de preços, o exato valor determinado pelo respectivo instrumento legal que o define.

11. A conjugação desses fundamentos permite concluir que, se por um lado a lei não define um valor mínimo para determinados componentes de custos que incidem na execução do objeto, por outro lado, não se admite a simples indicação de valor zero, irrisório ou simbólico, pois as propostas devem consignar valores que viabilizem economicamente a execução. Daí porque, ainda que não seja possível a administração definir o valor mínimo para esses componentes de custo, é dever da licitante cotar valor compatível com a realidade de mercado.

12. Ademais, atente-se, no entanto, que isso não autoriza a licitante simplesmente a zerar esses custos a fim de reduzir o valor final de sua proposta e vencer a licitação, como



também fez a empresa Signus ao declarar o BDI como zero, o que representa uma proposta inconsistente.

19	LIMPEZA FINAL				5.470,11		
19.1	802450	LIMPEZA GERAL	ORSE	m2	2.003,93	1,91	5.470,11
VALOR BDI TOTAL:						0,00	
VALOR ORÇAMENTO:						9.001.756,28	
VALOR TOTAL:						9.001.756,28	

13. Inclusive, deve-se registrar que o órgão licitante dedicou coluna específica para valor unitário sem BDI e com BDI, conforme anexo c do instrumento convocatório abaixo, exigência claramente descumprida pela empresa.

ITEM		CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR UNIT. SEM BDI (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (R\$)
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL			R\$ 408.263,00
1.1	COMP.01		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (INCLUIDO COM ENCARGOS)	%	100,00	R\$ 3.227,63

14. Além disso, nota-se que o coeficiente empregado pela empresa é menor que zero 1,0 em vários insumos de materiais, e coeficientes menor que 1,0 ou negativo qualificam o serviço como inexecutável e a proposta inconsistente.

MATERIAL	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00003179 DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 400 A / 600 V, TIPO IXD / ICC - 40 KA	SINAPI	UN	1,00000000	1,164,49	1,164,49
00001591 TERMINAL A COMPRESSADO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 120 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M12	SINAPI	UN	3,00000000	9,74	29,22
TOTAL MATERIAL:					1.193,71
SERVIDO	FONTE	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88247 AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	-0,44825885	15,91	-7,10
88264 ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	-0,44820062	20,13	-9,02
TOTAL SERVIÇO:					-16,12
VALOR:					1.177,59
VALOR SEM ENCARGOS:					1.182,88
VALOR ENCARGOS (83,85%):					-5,10
VALOR COM ENCARGOS:					1.177,59



15. Como efeito, o preenchimento da planilha deve refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade da proposta pelo pregoeiro.

16. Como bem se sabe, o pregoeiro não pode classificar propostas que consignem preços inexequíveis, assim entendidos aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

17. O edital de licitação é preciso quanto a essas exigências, pois estabelece que a composição de preços de todos os itens deve descrever tanto o valor preciso dos insumos, como do BDI, dos coeficientes, etc.

8.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITÁRIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

18. Sob esse enfoque, a licitante somente poderá cotar valor zero, irrisório ou simbólico quando renunciar parte ou a totalidade da remuneração relativa a materiais e instalações de sua própria propriedade, conforme prevê o art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 44. (...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19. No que tange as observações quanto à proposta apresentada pela empresa **(2) R. R. Portela Construções e Locação de Veículos LTDA**, percebe-se que o valor dedicado à mão de obra está abaixo do que é determinado pela categoria. Além disso, frisa-se que a licitante deixou de apresentar as composições auxiliares exigidas pelo edital.

20. Conforme planilha abaixo, a segunda classificada declarou, por exemplo, o preço unitário de R\$ 4,89 (quatro e oitenta e nove reais) ao servente de obras. Porém, esse não é valor correto, pois, de acordo com a convenção coletiva de trabalho 2021/2022



aplicável, o valor unitário adequado seria de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), preço proveniente da divisão do piso salarial de R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais) por 220 (duzentos e vinte) horas mensais trabalhadas.

000091 - Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço 1-4 (1:5) - 1 saca cimento 50kg / 8 pedras areia dim. 0,35x0,43x0,23m - Confeção mecânica e transporte (m3)						
QUANTIDADE	UNIDADE	FORN. / UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
047305	Pedreiro	ORSE / h	8,00000000	9,89	39,79	
047315	Serveite de obras	ORSE / h	8,00000000	4,99	29,94	
TOTAL MÃO DE OBRAS:					69,73	
MATERIAIS						
QUANTIDADE	UNIDADE	FORN. / UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
1047305	Pedra de mão ou pedra eschala para alvenaria/fundação (pedra pedreira/fundação, sem frete)	ORSE / m3	1,25000000	61,76	62,30	
TOTAL MATERIAL:					62,30	
SERVIÇOS						
QUANTIDADE	UNIDADE	FORN. / UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
301304	Argamassa cimento e areia traço 1-4 (1:5) - 1 saca cimento 50kg / 8 pedras areia dim. 0,35x0,43x0,23m - Confeção mecânica e transporte	ORSE / m3	0,20000000	361,09	72,51	
510550	Cargos Complementares - Pedreiro	ORSE / h	8,00000000	2,00	16,00	
510549	Cargos Complementares - Serveite	ORSE / h	8,00000000	2,25	18,50	
TOTAL SERVIÇOS:					107,01	
VALOR SEM ENCARGOS:					179,04	
VALOR ENCARGOS (11,00%):					19,69	
VALOR COM ENCARGOS:					198,73	
VALOR BDI (26,40%):					52,47	
VALOR COM BDI:					251,20	

CATEGORIA	PISO SALARIAL (R\$)
A) SERVENTE	1.120,00
B) MEIO-PROFISSIONAL	1.050,91
C) PROFISSIONAL	1.698,04
D) ENCARREGADO DE SETOR	1.955,20
E) MESTRE DE OBRAS	2.041,74
F) PESSOAL DE APOIO ADM.	1.120,00
G) PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.260,91

21. A respeito dessa questão, o item 8.2.1.1. do edital dispõe que os valores de mão de obra não podem ser inferiores aos pisos salariais normativos da categoria, isso porque configuraria afronta aos princípios da legalidade e isonomia.

8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

22. Inclusive, sobre essa questão, há recentes julgados que ratificam a desclassificação de empresas que aplicaram valores abaixo dos pisos estabelecidas por convenções coletivas de trabalho, "in verbis":

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DESCLASSIFICAÇÃO EM LICITAÇÃO – PREGÃO. Pretensão da impetrante de ser reconhecida a nulidade do ato administrativo que determinou sua desclassificação em

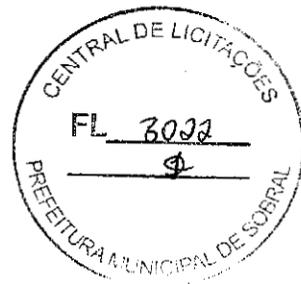


procedimento licitatório. PRELIMINARES – Não acolhimento – legitimidade passiva da pregoeira que realizou o ato administrativo de desclassificação da impetrante impugnado – Interesse de agir da impetrante face a sua desclassificação. MÉRITO – Vinculação ao instrumento convocatório – Impetrante que deixou de cumprir regras constantes no edital de licitação – Inexistência de teratologia, ilegalidade ou evidente desproporcionalidade nos requisitos editalícios – Discricionariedade da Administração em se exigir convenção coletiva dos trabalhadores a serem utilizados para se evitar propostas inexequíveis em licitação que tem como objeto a contratação de mão-de-obra terceirizada – Ausência de direito líquido e certo. Sentença reformada. Recurso provido. (TJ-SP - AC: 10540403520208260576 SP 1054040-35.2020.8.26.0576, Relator: Leonel Costa, Data de Julgamento: 31/05/2021, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/05/2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS SEGUNDO CONVENÇÃO COLETIVA PELA CONCORRENTE. PREVISÃO EDITALÍCIA NESTE SENTIDO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O mandado de segurança tem seus requisitos específicos e o direito líquido e certo é um deles, isto é, aquele cuja incontestabilidade é evidenciada de plano, mediante prova pré-constituída. 2. Se o edital faz constar norma expressa a respeito da obediência pelas licitantes às convenções coletivas, o seu desrespeito implica em autorizada desclassificação. Segurança denegada. (Classe: Mandado de Segurança, Número do Processo: 0005264-27.2016.8.05.0000, Relator (a): Rosita Falcão de Almeida Maia, Seção Cível de Direito Público, Publicado em: 10/03/2017) (TJ-BA - MS: 00052642720168050000, Relator: Rosita Falcão de Almeida Maia, Seção Cível de Direito Público, Data de Publicação: 10/03/2017)

23. Com feito, Douta Comissão, não resta dúvidas que a empresa R. R. Portela Construções e Locação de Veículos LTDA transgrediu as normas editalícias da concorrência pública em questão, razão pela qual deve ser desclassificada.

24. A respeito dos achados relativos à empresa **Dinâmica Empreendimentos e Soluções EIRELI**, notou-se que a licitante apresentou carta proposta com a ausência da assinatura do seu responsável legal e do prazo de execução da obra, conforme documentação abaixo.



DINÂMICA
EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE
RPA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23004 - 2021

Apresentamos a V.oss. nossa proposta para execução das obras do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23004 - 2021, como descrito no item:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENTRO (YAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.	R\$ 10.264.192,01 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E SISENTA E QUATRO MIL, TRÊZCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

ITEM: 01
DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO NOVA CENTRO (YAMARINDO), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.
VALOR TOTAL: R\$ 10.264.192,01 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E SISENTA E QUATRO MIL, TRÊZCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

Plano de execução conforme cronograma físico-financeiro
Caso não seja subscrito o objeto da presente licitação, não cumprimentos e assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Rafael de SA CRUZ, portador de carteira de identidade nº 2022009030446 SSP-CE e CPF nº 014.815.983-81, como representante legal desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de entrega das propostas.

A contar da data do primeiro dia útil seguinte, da abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e parágrafo Único da Lei nº 8.662/93 e alterações.
Pretendendo, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Atenciosamente,
Fortaleza - CE, 14 de Março de 2022.

25.025.604/0001-13
DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Rua Capote Domingos, 387 Lote 3
Cidade dos Funcionários CEP: 62.022-030
FONE: (35) 3333-3333

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Rafael de SA CRUZ
CPF: 014.815.983-81

25. Sobre esse ponto, reforça-se que o item 8.1.1 do edital determina que:

8.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo, conforme ANEXO G - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL, deste edital.

8.1.1.1. Caso a proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

26. Portanto, resta evidente o descumprimento da licitante quanto às determinações exigidas pelo instrumento convocatório, haja vista a ausência de subscrição do responsável legal, bem como a indisponibilidade de procuração para que, por instrumento devidamente autenticado, outrem pudessem assumir essa condição. Logo, por esse motivo, a empresa Dinâmica Empreendimentos e Soluções EIRELI deve ser desclassificada do certame.

27. Por seu turno, no que diz respeito à proposta ofertada pela empresa (4) **Tutti Engenharia Civil LTDA**, nota-se também que, tal qual a proposta apresentada pela empresa Signus Construções Assessoria Técnica LTDA, há ausência de BDI, componente indispensável para planilha de orçamento.

28. Para além disso, a quarta classificada disponibilizou proposta com fonte orçamentária do mês de outubro/2021. Todavia, o orçamento realizado pela administração pública refere-se ao mês de setembro/2021. É bem verdade que essa diferença de meses



impacta consideravelmente nos valores unitários e gerais, o que deve ser observado por esta comissão.

PAG. 21
C

SOBRAL PREFEITURA		PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA					TABELA DE PREÇOS		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BARRIO CENTRO		EMPRESA: TTTI		VALOR UNIT. COM DESP. (%)	VALOR UNIT. SEM DESP. (%)	TOTAL R\$	VALOR UNIT. COM DESP. (%)	TOTAL R\$	
LOCAL: RUA 1011K - BARRIO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL		RESPONSÁVEL: TEL: (081) 341 7100 - FAX: (081) 341 7101		EMPRESA: TTTI		EMPRESA: TTTI		EMPRESA: TTTI	
DATA: 12/11/2003		RESPONSÁVEL: TEL: (081) 341 7100 - FAX: (081) 341 7101		EMPRESA: TTTI		EMPRESA: TTTI		EMPRESA: TTTI	
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL							R\$ 400.000,00
1.1	COMP.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (INCLUI DO ENCARREGADO)	PRÓPRIA	%	100,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 400.000,00	
2		SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 124.929,22
2.1		CANTIERO DE OBRAS							R\$ 44.100,00
2.1.1	C041	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANDEIR	EMPRESA	M2	1,00	R\$ 379,75	R\$ 379,75	R\$ 44.100,00	
2.1.2	C017	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A4	EMPRESA	UN	1,00	R\$ 22.440,74	R\$ 22.440,74	R\$ 44.100,00	
2.1.3	C034	BARRACÃO ABERTO	EMPRESA	M2	78,12	R\$ 196,10	R\$ 15.320,25	R\$ 44.100,00	
2.1.4	C036	REFERÊNCIAS	EMPRESA	M2	30,00	R\$ 206,00	R\$ 6.180,00	R\$ 44.100,00	
2.1.5	C038	SANTANAS DE CHAVES	EMPRESA	M2	25,00	R\$ 206,00	R\$ 5.150,00	R\$ 44.100,00	
2.1.6	C051	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	EMPRESA	UN	1,00	R\$ 1.202,81	R\$ 1.202,81	R\$ 44.100,00	
2.1.7	C050	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FÔRÇA, TELEFONE E	EMPRESA	UN	1,00	R\$ 1.864,24	R\$ 1.864,24	R\$ 44.100,00	
2.1.8	C031	FOSSA SANITÁRIA TIPO BARRACÃO	EMPRESA	UN	1,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00	R\$ 44.100,00	
2.1.9	C046A	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PRÓPRIA	UN	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 44.100,00	

TUTI CACHOEIRA		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					TABELA DE PREÇOS		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BARRIO CENTRO (CACHOEIRA), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE		EMPRESA: TTTI		VALOR UNIT. COM DESP. (%)	VALOR UNIT. SEM DESP. (%)	TOTAL R\$	VALOR UNIT. COM DESP. (%)	TOTAL R\$	
LOCAL: AV. GERAL - BARRIO CENTRO - MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE		EMPRESA: TTTI		EMPRESA: TTTI		EMPRESA: TTTI		EMPRESA: TTTI	
DATA: 12/11/2003		EMPRESA: TTTI		EMPRESA: TTTI		EMPRESA: TTTI		EMPRESA: TTTI	
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL							R\$ 400.000,00
1.1	COMP.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (INCLUI ENCARREGADO)	PRÓPRIA	%	100,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 400.000,00	
2		SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 124.929,22
2.1		CANTIERO DE OBRAS							R\$ 44.100,00
2.1.1	C041	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANDEIR	EMPRESA	M2	1,00	R\$ 379,75	R\$ 379,75	R\$ 44.100,00	
2.1.2	C017	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A4	EMPRESA	UN	1,00	R\$ 22.440,74	R\$ 22.440,74	R\$ 44.100,00	
2.1.3	C034	BARRACÃO ABERTO	EMPRESA	M2	78,12	R\$ 196,10	R\$ 15.320,25	R\$ 44.100,00	
2.1.4	C036	REFERÊNCIAS	EMPRESA	M2	30,00	R\$ 206,00	R\$ 6.180,00	R\$ 44.100,00	
2.1.5	C038	SANTANAS DE CHAVES	EMPRESA	M2	25,00	R\$ 206,00	R\$ 5.150,00	R\$ 44.100,00	
2.1.6	C051	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	EMPRESA	UN	1,00	R\$ 1.202,81	R\$ 1.202,81	R\$ 44.100,00	
2.1.7	C050	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ, FÔRÇA, TELEFONE E	EMPRESA	UN	1,00	R\$ 1.864,24	R\$ 1.864,24	R\$ 44.100,00	
2.1.8	C031	FOSSA SANITÁRIA TIPO BARRACÃO	EMPRESA	UN	1,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00	R\$ 44.100,00	
2.1.9	C046A	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PRÓPRIA	UN	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 44.100,00	

29. Além disso, cita-se que a composição ofertada pela empresa tutti destoa da planilha orçamentária proposta pela administração pública, pois considerando que o órgão determinou como preço unitário de placa padrão o valor de R\$ 379,75 (trezentos e setenta e nove e setenta e cinco reais), e considerando que a empresa para o mesmo item ofertou o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Veja-se.



0484 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER (M2)						
MATERIAL	QUANTIDADE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
0202	100,000000	M	1,00000000	17,7800	1.778,00	
0203	100,000000	M	3,00000000	17,7800	53.340,00	
0204	100,000000	M	3,00000000	13,8500	46.850,00	
TOTAL MÃO DE OBRA					111.968,00	
MATERIAL	QUANTIDADE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
0207	24,500000	M	0,17000000	24,5000	4,1100	
0208	1,00000000	M	1,00000000	47,2300	47,2300	
0209	3,37000000	M	0,17000000	21,6000	3,3700	
0210	29,200000	M	1,00000000	29,2000	43,8000	
TOTAL MATERIAIS					98,5100	
SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
0213	2,01000000	M	2,01000000	491,2300	9,1400	
TOTAL SERVIÇOS					9,1400	
					112.075,00	

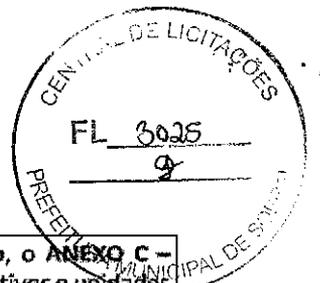
30. Indiscutivelmente, tem-se que o item 8.2.1 do edital determina que o valor total da composição dos preços unitários de cada serviço deve ser igual ao valor proposto, exigência descumprida pela empresa.

8.2.1. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

31. Pois bem, em relação ao item 13.3.4, por exemplo, observa-se que a quantidade disposta na planilha orçamentária é de 34,3 metros, ao passo que na proposta ofertada pela empresa é de apenas 34 metros. Veja-se.

Orçamento Licitação						
13.3.4	C2556	TUBO COBRE D= 22mm (3/4") CLASSE E	M	34,30	R\$ 42,74	R\$ 1.454,28
Orçamento TUTTI						
13.3.4	C2556	TUBO COBRE D= 22mm (3/4") CLASSE E	SENFRA	M	34,00	53,35

32. Ora, a norma editalícia constante no item 8.3 desta concorrência prever que a planilha de preços básicos deverá seguir integralmente os quantitativos e unidades de medida dispostos. Todavia, não foi essa a conduta empregada pela empresa.



8.3. Tendo em vista que a presente licitação trata de Empreitada por Preço Unitário, o ANEXO C – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS deverá ser seguido integralmente no tocante aos quantitativos e unidades de medida, sendo desclassificada a empresa que omiti-los, por qualquer razão, atentando para que o preço total da proposta da LICITANTE não seja superior ao estabelecido no subitem 4.1 deste Edital.

33. Ademais, ainda em relação à proposta apresentada pela empresa Tutti Engenharia Civil LTDA, destaca-se que não foram aplicados descontos aos itens 3.4.1.9 e 3.4.1.10, porém constatou-se desconto em excesso no item 3.4.1.11. Essa medida, por óbvio, caracteriza um jogo de planilha, senão veja-se.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	UNID. ORÇ.	
3.4.2	8647	APLICAÇÃO DE DOCUMENTO DE MASSA LIXADA EM PAREDES (QUADROS DE Nº 202015)	SERAFI	M2	2,80	12,32	2,80	
3.4	ELÉTRICA IMPLANTAÇÃO						109.481,37	
3.4.3	IMPLANTAÇÃO SUBESTAÇÃO						177.543,93	
3.4.3.1	04842	SUBESTAÇÃO AEREA DE 230KVATMOS/33KVATMOS COM CLAMPING DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GEDAN, INCLUSIVE MALHAS DE ATERRAMENTO	SERAFIA	UN	1,00	69.241,24	49.241,24	
3.4.3.2	02519	CABO COBRE 111 25MM2	SERAFIA	M	10,00	20,72	307,20	
3.4.3.3	02521	CABO COBRE 111 35MM2	SERAFIA	M	24,00	61,80	1.462,80	
3.4.3.4	02015	Linha de transmissão em alumínio de 120mm ² 110KV (CM, 111 - 2,30 x 2,30 x 2,30mm)	GRSE	UN	6,00	144,30	816,30	
3.4.3.5	04775	TAMPA EM CONCRETO ARMADO, ESPECÍFICA E DURA	SERAFIA	M2	0,54	136,20	73,61	
3.4.3.6	12352	PARTE DE ATERRAMENTO COPONADO 50" x 2,45M	SERAFIA	UN	9,00	47,31	223,89	
3.4.3.7	02609	SELINA ENVIADA	SERAFIA	UN	6,00	61,28	367,68	
3.4.3.8	02520	CABO ALUMINUM REBECADO/TAMPA COBRE 111 FUNDOS	SERAFIA	UN	2,00	476,41	952,81	
3.4.3.9	02794	INDICAÇÃO USUÁRIOS SOB O BLOCO DE TACAS, PROP. ATÉ 1,50m	SERAFIA	M2	9,40	52,13	491,23	
3.4.3.10	02821	INTERFERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE TUBOS DE CIMENTO, MATERIAIS E MANO DE OBRA	SERAFIA	M2	9,40	24,41	229,41	
3.4.3.11	82082	CABO DE COBRE 111 25MM2 (CABO DE 111) ANILINADO PARA 3,371KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, Nº 102015	SERAFIA	M	485,00	94,26	45.705,26	
3.4.3.12	01201	ELETRODUTO PVC TUBO INCL. CONEXÕES Ø111 (2m x 1,4)	SERAFIA	M	85,00	101,42	8.624,70	
3.4.3.13	02411	ARAME GALVANIZADO PARA PESCO	SERAFIA	M	24,00	2,89	69,29	
3.4.3.14	02902	GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO, 10KV/20KV - JUNTA DE ATERRAMENTO	SERAFIA	UN	1,00	2.465,94	2.465,94	
3.4.3.15	10188	ARMARILHO FERRAMENTAS TRIPLEX, CONJUNTO COMERCIAL DE 10KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, Nº 102015	SERAFIA	UN	2,00	1.514,23	3.028,46	
3.4.3.16	02408	GRUPO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO, 10KV/20KV - JUNTA DE ATERRAMENTO	SERAFIA	UN	4,00	104,19	416,76	
3.4.3.17	82533	PLA DE MEDIÇÃO DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, COM MEMÓRIA DE MASSA, REG. 4 REGISTROS DE DADOS, DISPLAY LCD, BARRA RESPIR. DE ACONDICIONADO DE CONDIÇÕES, ENTRADA TRIFÁSICA ATÉ 20KVCA, ENTRADA	SERAFIA	UN	1,00	2.764,08	2.764,08	

34. Portanto, diante de elevados quantitativos de itens que apresentam preços unitários superiores aos de mercado e reduzidos quantitativos de itens com preços inferiores, indubitavelmente, há a ocorrência de 'jogo de planilha'.

35. Nesse sentido, com o objetivo de afastar a ocorrência do artifício acima apontado, grifa-se que o tema em destaque foi devidamente sumulado pelo eg. Tribunal de Contas da União, bem como objeto de orientação normativa fixada pela AGU, a saber, respectivamente, "in verbis": "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição

¹ <https://zenite.blog.br/tcu-a-caracterizacao-do-jogo-de-planilhas-independe-da-demonstracao-de-dolo-das-partes-envolvidas/>



do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor" (Súmula nº 259/10).

36. Por todos os fundamentos expostos, reque-se segundo o art. 48, da Lei 8.666/93, a desclassificação das "propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação".

37. Em síntese, seguem abaixo as observações apontadas para proposta de cada licitante, as quais, sob o amparo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, devem ser desclassificadas. Veja-se.

N.	Empresa	Achados nas Proposta/Orçamento
1	Signus Construções Assessoria Técnica LTDA	(1) Preços diferentes em composições próprias e composições de referência; (2) Vários coeficientes apresentando quantidades menor que o exequível (menor do que 1,0). Falta de composições auxiliares; (3) Coluna de preços com e sem BDI não apresentada logo, BDI incluso no preço, mas na última linha do orçamento se apresenta valor BDI = R\$ 0,00, o que representa uma proposta inconsistente.
2	R. R. Portela Construções e Locação de Veículos LTDA	(1) Mão de obra abaixo do sindicato em vários itens; (2) Não apresentou as composições auxiliares.
3	Dinâmica Empreendimentos e Soluções EIRELI	(1) Carta proposta não contém assinatura do responsável legal 8.1.1; (2) Não restou explícito o prazo de execução da obra. Anexo G.
4	Tutti Engenharia Civil LTDA	(1) Valor da composição diferente do orçamento (falta de BDI); (2) Item 13.3.4 com quantidade divergente entre orçamento licitado e proposta; (3) Fonte orçamentária do mês de outubro/2021, sendo que o orçamento foi de setembro. Isso vai gerar divergência entre os valores de mão de obra, preços de materiais e encargos.

38. Desse modo, inadmissível a permanência das licitantes como classificadas no certame em questão, haja vista que a administração não poderia criar regra nova a fim de restringir a participação de licitantes, em detrimento de outros. Assim, não deve perdurar o entendimento pela aceitação das propostas juntadas, por clara ofensa às normas do edital.

III.2 – Necessária estrita observância à vinculação ao instrumento convocatório.

39. A Comissão deve exigir do licitante o cumprimento integral dos termos do instrumento convocatório, sob pena de, assim não o fazendo, incorrer em mácula aos ditames legais. Neste sentido são os artigos 3º, 41, 43, 44, 45 da Lei de Licitações, a que se pede vênha pela necessidade em transcrevê-los, observa-se:



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...] Omissis

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

40. Com efeito, indubitável é a existência dos princípios basilares aplicáveis ao processo licitatório como um todo. Faz-se assim necessário trazer à baila alguns enunciados sobre tais princípios, plenamente cabíveis ao caso, igualmente citados pela recorrente, demonstrando-se que o edital deve ser CUMPRIDO. *In verbis*.

1º Julgado - Supremo Tribunal Federal – STF

A Administração, bem como os licitantes, está vinculados aos termos do edital [Art. 37, XXI, DA CB/88 e Arts. 3º, 41 e 43, V da Lei nº 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. (MS – AgR nº 24.555/DF, Min. Eros Grau em 21/02/2006)

2º Julgado – Superior Tribunal de Justiça – STJ

Em resumo: O Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se 'estritamente' a ele. (REsp nº 421.946/DF. Rel. Min Francisco Falcão em 07/02/2006).

3º Julgado – Tribunal de Contas da União - TCU

A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame. (Acórdão nº 130/2014 – Plenário. Rel. Cons. José Jorge. Em 29/01/2014)

4º Julgado – Superior Tribunal de Justiça – STJ

A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer igualdade entre os participantes. (REsp nº 44714/SP em 10/03/2003 – 1ª Turma – STJ).

5º Julgado – Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF/2ª R.

“1 – As regras do edital de licitação são de cumprimento obrigatório por todos os licitantes”. (AG nº 93970/RJ, Em 31/03/2003 – 2ª Turma)

6º Julgado – Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF/5ª R.

“Vinculação às normas do edital de concorrência. O edital vincula aos seus termos não só a administração, mas também aos próprios licitantes”. (AC nº 18715/PE, Em 07/05/1993 – 2ª Turma)

41. Logo, sendo o edital a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a administração pública como os licitantes, **não seria aceitável que o poder público fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido.**

42. Dessume-se assim, que as jurisprudências apresentadas são consonantes às alegações aqui defendidas, no qual versa que o instrumento convocatório não pode ser descumprido, seja pela administração, seja pelos licitantes.

43. Ademais, e não menos importante, imperiosa se faz a necessidade de se observar também o princípio da isonomia, definido como a igualdade entre os licitantes e o instrumento impeditivo de discriminação entre os concorrentes.

V – RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

44. A competitividade é um princípio fundamental da licitação e tem a devida proteção pela legislação, tipificando a ação injusta e culminando pena aos agentes que ensejarem frustrar este princípio, conforme disposição da Lei Federal nº 14.133/2021 que incluiu o seguinte disposto no Código Penal.

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.



45. Outrossim, reforça-se que a administração pública não deve reestabelecer como classificada empresa que descumpriu cláusulas impostas pelo edital e pelos demais regimentos, sob pena de inviabilizar a competição e frustrar toda licitação.

46. Nesse sentido, observando o processo licitatório, percebe-se que a administração pública deve prosseguir com a presente licitação, haja vista a observância dos preceitos não só determinados pelo instrumento convocatório, mas pelas legislações atinentes às contratações públicas.

47. Isso posto, diante de possível violação às regras do certame como já relatado, vale aduzir, segundo prescrições dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8.666/1993, que:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo

V – PEDIDOS

48. Diante do exposto, requer-se o que se segue:

a) Obedecendo-se aos termos estritamente definidos no edital, em cumprimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, e às leis adstritas às licitações públicas, que devem permear todos os atos exarados em procedimentos dessa natureza, **requer-se que sejam desclassificadas as licitante, SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA DE VEÍCULOS LTDA,** permanecendo classificada apenas as empresas **Ok Empreendimentos Construções e Serviços LTDA,** e demais, pelo cumprimento dos itens exigidos pelo certame.

b) Que o presente julgamento seja anexado ao processo principal e disponibilizado aos interessados.



c) Caso V. Exa. não entenda pela plausibilidade das informações aqui prestadas e, não desejando exercer o juízo de retratação estabelecido no §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, remeta este recurso administrativo à autoridade superior competente, a fim de que esta aprecie os termos deste instrumento para declarar esta licitante além de habilitada, classificada e **VENCEDORA**.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento

Fortaleza/CE, 27 de junho de 2022.

**ANTONIO OLIRIO
TEIXEIRA JUNIOR**

65171543372

OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
comercial@okempreendimentos.eng.br

Assinado digitalmente por ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR
65171543372
DN: CN=OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, OU=OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, O=DIGITAL, OU=OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, C=BR, O=OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CN=ANTONIO OLIRIO TEIXEIRA JUNIOR 65171543372
Fecha: 2022.06.27 11:47:25-03'00'
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.27 11:47:25-03'00'
Posto: Provisor Versão: 10.1.1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/01/2021 15:58:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 43861101214669582754-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4cbea34dd3c51f4f5f395619026cc16c88ed6098ca17e1f29e9a771a5d02457d7b2cfcae0261e85d9b8f63318f290d774bb948d5b21472509627f7f4c2a44784

